



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023

LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CAFÉ EXPRESSO E ÁGUA QUENTE E 02 (DUAS) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, NOVAS E SEM USO COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 80/2023

CÓDIGO UASG: 929507

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/07/2023, às 10h.

O **Senhor Presidente Sidmar Rodrigo Toloi**, usando da competência legal de Presidente, torna público que se acha aberta na Câmara Municipal de Valinhos, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico **Compras.gov.br**, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – Processo Administrativo nº 80/2023**, objetivando a **LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CAFÉ EXPRESSO E ÁGUA QUENTE E 02 (DUAS) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, NOVAS E SEM USO COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA** conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por um Pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma **Compras.gov.br**

Integram este Edital os **Anexos de I a IV**.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações **serão respondidos** pelo Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total, estimada em **R\$ 31.800,00** (trinta e um mil e oitocentos reais), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.031.0500.2.500 - Elemento: 3.3.90.39.00.

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CAFÉ EXPRESSO E ÁGUA QUENTE E 02 (DUAS) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, NOVAS E SEM USO COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, desde que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e seus anexos, e estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1- Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.1.2- O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Valinhos responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;**
- b) Reunidas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

- d) **Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;**
- e) **Declaradas inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- PROPOSTA

3.1- O licitante deverá encaminhar proposta, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

3.2- A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

3.2.1- Preço total mensal, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.3- O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

3.4- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

3.5- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3.6- Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

3.7- Em caso de divergência entre as especificações dos itens do Anexo II do Edital e as especificações dos itens no sistema **Compras.gov.br** prevalecerão as do Edital.

4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.2- O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.3- O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa**, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.**

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

sede da pessoa jurídica;

b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta;

d) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

e) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

f) No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

g) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis:

1º) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto: $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

2º) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto: $ILC = AC / PC$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

3º) Índice de Endividamento (IE), assim composto: $IE = (PC + PNC) / AT$

Onde:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 0,8.

g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo.

4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a locação de, no mínimo, 02 (duas) máquinas automáticas de maior porte para café expresso e 01 (uma) máquinas automática para café expresso e bebidas quentes.

a.1) A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, a empresa se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à **Câmara Municipal de Valinhos** e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pela Imprensa Oficial do Município.**

d) A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

g) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara Municipal de Valinhos aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.2.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.compras.gov.br/

5.2- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, podendo ser realizada, cumulativamente, por e-mail ou contato telefônico, somente após finalizada a etapa de lances.

5.3- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.4.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes;
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante até a fase de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

lances (inclusive) no processo licitatório;

5.4.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

5.4.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

5.4.4- O eventual **desempate** de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.5- Nova **grade ordenatória** será divulgada pelo sistema, com a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.6- Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

5.7- Os lances deverão corresponder ao **PREÇO TOTAL DE CADA ITEM**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

5.8- O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.9- O sistema comprasnet não permite, na fase de negociação, aumentar os preços anteriormente ofertados no sistema durante a fase de lances.

5.10- Os licitantes não poderão fazer compensação entre valores inexequíveis e valores excessivos ofertados na fase de lances para diferentes itens.

5.11- A apresentação de lances para apenas um dos itens que compõem o grupo poderá acarretar a inexequibilidade da proposta.

5.12- Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

5.13- Em caso de empate de lances, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

5.13.1- Caso haja empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, permanecendo o empate após os procedimentos previstos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será utilizado o critério de desempate previsto no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, seguido por sorteio pelo próprio sistema eletrônico, em caso de persistência no empate;

5.14- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.15- Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.16- Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

5.17- No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.compras.gov.br

5.18- Neste **Pregão**, o modo de disputa adotado é o **aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

5.19.1- A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.19.2- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.3- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.13.1- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicada em seu favor o objeto deste Pregão;

5.13.2- Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os demais licitantes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.13.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

5.13.4- A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006;

5.13.5- Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

5.14- O **Pregoeiro poderá negociar**, pelo sistema eletrônico, com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, com vistas à redução do preço. A



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

6.1- O **licitante** melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, no prazo de **2 (duas horas)**, contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

6.1.1- Os valores unitários, totais e globais da proposta atualizada deverão contar com no máximo duas casas decimais.

6.2- Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

6.3- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.4- Os preços estimados e pesquisados pela Câmara Municipal de Valinhos, juntados aos autos, servirão de parâmetro para o valor da contratação, permitida a desclassificação de propostas que apresentem valores excessivos.

7- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, para fins de verificação de cumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no (a);

7.1.1- CEIS – Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.2- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.3- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4- Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE. (www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm).

7.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3- Constatada a existência de sanção que impeça a participação em licitações promovidas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

pelo Município de Valinhos, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1- Orientações Gerais:

8.1.1- A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (Habilitação Parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

8.1.2- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

8.1.3- Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

8.1.4- O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.1.5- Documentos **complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e **já apresentados** até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser encaminhados conjuntamente com a proposta adequada ao último lance.

8.1.6- Os documentos remetidos por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser enviados em original ou por meio de cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.1.6.1- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam enviados, deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Valinhos, situada à Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz, CEP 13.270-470, Valinhos – SP, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

8.1.6.2- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

8.1.7- Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados **deverão estar em nome do licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.1.8- Será inabilitado o licitante que não cumprir os requisitos de habilitação, apresentando documentos com prazo de validade vencido, salvo se for possível consultar no SICAF ou na internet, na data da sessão pública, a validade da documentação exigida para habilitação,

8.1.9- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

8.2- Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9- DO RECURSO

9.1- Declarada vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

9.1.1- A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.1.2- O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

9.1.3- O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.2- Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados.

9.3- As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

9.4- O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1- O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

10.2- A homologação deste Pregão compete ao Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

11- CONTRATAÇÃO

11.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da sua convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara Municipal de Valinhos, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.1.1- A adjudicatária será cientificada da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no documento “Modelo Arquivo**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

Declarações” anexo ao Edital:

11.2- Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial, **constituem também condições para a celebração da contratação:**

- a) apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b) apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

12- CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

12.1- As condições de entrega e pagamento estão dispostas na **Minuta de Contrato** e no **Termo de Referência**, que integram este Edital como anexos.

13- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a **adjudicatária:**

- a) **Se recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa e/ou empresa de pequeno porte declarada vencedora com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, **deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;
- c) **Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do subitem 6.1, alínea “e” do Edital.**

13.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

13.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico www.compras.gov.br

13.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

14- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das seguintes multas:

14.1.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.1.2- O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,2% (zero dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 0,4% (zero quatro por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. À partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem seguinte deste edital.

14.1.3- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2- Os atos passíveis de publicação serão divulgados no órgão de imprensa oficial do Município de Valinhos e na página da Internet:
<http://camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes&>.

15.3- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.4- Integram o presente Edital:

- a) Anexo I- Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III- Modelo Arquivo Declarações;
- d) Anexo IV- Minuta de Contrato;

15.5- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Valinhos.

Valinhos, ____ de _____ de 2023.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/23 – CMV

1. OBJETO:

1.1. Locação de 05 (cinco) máquinas automáticas para café expresso e água quente e 02 (duas) máquinas automáticas para café expresso e bebidas quentes, novas e sem uso compreendendo a instalação e manutenções preventiva e corretiva.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Câmara Municipal de Valinhos possui um quadro de mais de 100 funcionários, além de receber semanalmente centenas de convidados para eventos diversos, entre sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, e outras reuniões que são parte integrante das atividades legislativas. A disponibilização de café de qualidade para o público é não só uma cortesia, mas uma necessidade para manter a produtividade e o bem-estar de todos que frequentam a Câmara.

A presença de máquinas de café de qualidade e em bom estado de conservação e operação, além de evitar o desperdício de insumos quando feitos nos métodos convencionais, reflete diretamente na imagem da Câmara frente aos seus funcionários, convidados e ao público em geral. Este é um serviço que precisa ser mantido ininterruptamente e com altos padrões de qualidade.

2.2 Da vantajosidade na locação dos equipamentos

A fim de apresentar uma justificativa técnica para a locação de máquinas de café em detrimento da sua aquisição, cabe-nos analisar os fatores críticos que implicam em ambos os cenários.

A aquisição de máquinas de café apresenta inicialmente um custo elevado de investimento. No entanto, além do custo inicial, é necessário levar em consideração os custos subsequentes relacionados à manutenção e reparo das máquinas ao longo do tempo. É sabido que equipamentos desse tipo demandam manutenção regular para garantir sua operação eficiente e prolongada. Isso inclui a substituição de peças que podem sofrer desgaste ou falha, o que acarreta custos variáveis e imprevisíveis.

Além disso, a indústria de máquinas de café é dinâmica e constantemente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

evolui em termos de tecnologia e eficiência energética. Assim, adquirir uma máquina pode significar uma desatualização tecnológica em um curto período de tempo, o que pode não garantir a eficiência máxima e potencialmente gerar custos de energia maiores.

Em conformidade com os valores apresentados, a locação de 05 Máquinas de Café Expresso custa mensalmente R\$ 10.477,20, enquanto a locação de 01 Máquina de Café Expresso e Bebidas Quentes tem um custo mensal de R\$ 6.286,20.

À primeira vista, os valores podem parecer significativos. No entanto, é crucial entender os benefícios econômicos a longo prazo e os custos ocultos que são evitados por meio da opção de locação.

Em primeiro lugar, o custo de aquisição de máquinas de café expresso e bebidas quentes de qualidade equivalente seria substancialmente mais elevado e exigiria um grande investimento inicial, que poderia ser destinado a outras necessidades imediatas da Câmara.

Ademais, os custos associados à manutenção regular, substituição de peças e reparos emergenciais, que são todos cobertos pela taxa de locação, podem ser significativos e imprevisíveis se as máquinas fossem de propriedade da Câmara. Como mencionado anteriormente, tivemos uma série de incidentes ao longo do último ano que exigiram a intervenção técnica. Se tivéssemos que arcar com esses custos diretamente, eles poderiam facilmente exceder os valores de locação.

A locação também oferece a vantagem de sempre ter equipamentos atualizados e em excelente condição de funcionamento, sem a necessidade de investir em novos modelos ou tecnologias. Isto é particularmente relevante considerando a rápida evolução da tecnologia de máquinas de café.

Por outro lado, a locação de máquinas de café apresenta vantagens significativas. Primeiramente, a locação evita a necessidade de um grande investimento inicial. Além disso, os custos de manutenção e substituição de peças ficam a cargo da empresa locadora, tornando os custos previsíveis e estáveis. Isso permite um melhor planejamento orçamentário e evita surpresas financeiras.

Em caso de manutenção, a empresa locadora normalmente dispõe de técnicos especializados que podem agir rapidamente para reparar ou substituir a máquina, garantindo assim que o serviço não seja interrompido. Esse benefício, em especial, é muito relevante para



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

a Câmara Municipal de Valinhos, que recebe semanalmente centenas de convidados e precisa garantir a disponibilidade do café em todas as ocasiões.

Para ilustrar a importância da locação de máquinas de café e seu impacto positivo na resolução de problemas técnicos, é crucial mencionar os episódios em que as máquinas locadas apresentaram defeitos nas seguintes datas:

- 28/02/2022
- 06/06/2022 (dois incidentes neste dia)
- 08/06/2022
- 30/08/2022
- 05/09/2022
- 13/09/2022
- 11/10/2022
- 20/10/2022
- 31/10/2022
- 29/11/2022
- 07/12/2022
- 15/12/2022
- 10/01/2023
- 28/02/2023
- 06/03/2023
- 21/02/2023 (dois incidentes neste dia)
- 28/03/2023 (dois incidentes neste dia)
- 03/04/2023
- 13/04/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

Nessas ocasiões, os benefícios do contrato de locação ficaram evidentes. A empresa locadora foi capaz de prontamente enviar técnicos especializados para realizar as devidas manutenções ou substituições, minimizando o tempo de inatividade das máquinas e garantindo a continuidade do serviço. Isso não só proporcionou comodidade e agilidade no atendimento, como também evitou custos adicionais e imprevistos com manutenções corretivas.

Se as máquinas fossem propriedade da Câmara, a responsabilidade da manutenção recairia sobre nós, acarretando não só em custos significativos, mas também no gerenciamento e coordenação dos reparos. Considerando a frequência dos defeitos ocorridos, fica evidente que a manutenção de máquinas de café próprias seria uma tarefa desafiadora e custosa.

Além disso, em muitos casos, a aquisição de peças de reposição pode ser demorada e cara, prolongando o tempo de inatividade da máquina e aumentando o custo total do reparo. No contrato de locação, a responsabilidade da obtenção e substituição de peças defeituosas recai sobre a empresa locadora, reduzindo assim o impacto sobre as operações da Câmara e garantindo a satisfação dos funcionários e visitantes.

Por isso, diante da análise dos incidentes ocorridos, reforçamos a importância da locação de máquinas de café para a Câmara Municipal de Valinhos, que se mostra como a opção mais eficiente e econômica.

A locação também proporciona maior flexibilidade, pois permite a fácil atualização para modelos mais recentes ou eficientes, garantindo assim que a Câmara esteja sempre equipada com máquinas de café de alta qualidade e eficiência.

3. OBJETIVO:

- 3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para execução da locação de máquinas automáticas para café expresso e água quente e máquinas automáticas para café expresso e bebidas quentes com manutenção preventiva e corretiva, abrangendo as obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE, o relacionamento entre as partes, a forma e a descrição detalhada dos objetos locados e serviços pretendidos, tendo por referência as normas de regência da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

tem	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Máquinas automáticas de maior porte de café expresso e água quente, sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas: Café Expresso e Café Longo, possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual. Capacidade de atendimento: aproximadamente 100 (cem) pessoas por dia. Quantidade: 05 (cinco) máquinas.	UN	05
02	Máquina automática para café expresso e bebidas quentes, abastecimento de água máximo galão de 20 litros ou rede hídrica, reservatório de grãos mínimo de 01 kg, reservatório de solúveis aproximadamente de 01 kg, bebidas disponíveis: café curto e longo, chocolate, cappuccino, moccaccino, café com leite, chocolate com leite, leite, chá e água quente, possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual. Capacidade de atendimento: aproximadamente 30 (trinta) pessoas por dia. Quantidade: 02 (duas) máquinas.	UN	02

- 4.1. Na prestação dos serviços deverão ser utilizados equipamentos novos (1ª locação), sem uso de espécie alguma, lacrados na caixa para serem abertos na presença dos representantes da CONTRATANTE.
- 4.2. As máquinas automáticas para café expresso e água quente deverão ter moinho incorporado, caldeira interna para água quente, bico com saída de água aquecida, 2 bicos (1 para dose única e outro duplo para fornecimento de 2 doses imediatas), com voltagem 220 ou bivolt.
- 4.3. A máquina automática para café expresso e bebidas quentes deverá ter reservatório de grãos, reservatório de solúveis, caldeira interna para água quente, bico com saída de água aquecida, 2 bicos (1 para dose única e outro duplo para fornecimento de 2 doses imediatas), com voltagem 220 ou bivolt.
- 4.4. As máquinas automáticas para café expresso deverão ser plenamente compatíveis com o café em grãos especificado no Termo de Referência de insumos em anexo;
- 4.5. As máquinas de bebidas quentes deverão ser plenamente compatíveis com o café em grãos, leite em pó e chocolate em pó especificados no Termo de Referência de insumos em anexo;
- 4.6. Características de Operação e Informações Adicionais sobre as Máquinas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

- 4.6.1. Deverão ser instaladas máquinas em perfeito estado de uso, com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, previamente testadas e aprovadas pela CONTRATANTE. O CONTRATADO deverá ainda fornecer o manual do equipamento, bem como prestar instruções técnicas sobre o equipamento;
- 4.6.2. Fornecimento dos misturadores, automaticamente;
- 4.6.3. As máquinas deverão conter compartimentos para alimentação de água mineral com galão interno;

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS

- 5.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas fornecidas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças, partes e componentes que se tornarem necessários por intermédio de pessoal seu e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços ser executados, por sua conta e responsabilidade exclusivas, preferencialmente, durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE;
- 5.2. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer, parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica ou de acabamento, sem exceção, por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos equipamentos;
- 5.3. CONTRATADA deverá realizar quinzenalmente, a completa higienização de todas as partes internas e externas do equipamento, sendo que a limpeza habitual diária caberá a CONTRATANTE;
- 5.4. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 03 (três) horas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, no mínimo, exceto feriados, após a solicitação do CONTRATANTE, que será formalizada por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, a qual receberá um código (ou número) de controle fornecido pela CONTRATADA. As máquinas que não puderem ser consertadas no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da solicitação do CONTRATANTE, deverão ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a partir da solicitação do conserto;
- 5.5. Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externo às dependências do CONTRATANTE, bem como seu retorno ao local de uso. Neste caso, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras novas, de igual ou superior capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

operacional, e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente;

- 5.6. A contratada obriga-se a substituir os equipamentos se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 04 (quatro) chamadas referentes a problemas/defeitos distintos;
- 5.7. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 5.8. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE;
- 5.9. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito e com relatório fotográfico, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo;
- 5.10. A CONTRATADA obriga-se a manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, entre outros;
- 5.11. Ficará a cargo da CONTRATADA a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como, ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluidos, produtos de limpeza, isolantes, etc.;
- 5.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento;
- 5.13. Correrão às expensas da CONTRATADA impostos, fretes, taxas, seguros e despesas de quaisquer natureza necessárias ao perfeito funcionamento das máquinas;
- 5.14. A CONTRATADA deverá, por ocasião da instalação dos equipamentos, realizar treinamento com os servidores designados pela CONTRATANTE para o abastecimento diário do equipamento, movimentação e transporte seguros dos equipamentos, bem como demais aspectos que julgar pertinente a correta operação e utilização do equipamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o contrato em estrita conformidade com a legislação vigente com as disposições e especificações deste termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

- 6.2. Instalar, às suas expensas, o equipamento locado no local quando determinado pela CONTRATANTE;
- 6.3. Coordenar, supervisionar e executar os serviços, bem como, expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de todo o material, ferramentas, transporte dos equipamentos e fornecer mão-de-obra especializada para execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.4. Fornecer equipamento com opção de utilização de água fornecida pela rede pública municipal e água mineral através de garrafão de 20 litros, com abastecimento interno de água via mangueira ou tubulação específica da máquina, O fornecimento e a reposição dos garrafões de água serão de responsabilidade da Contratante.
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 6.6. Manter os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE cobertos por apólice de seguro contra roubo, incêndio, depredação e distúrbio social;
- 6.7. Apresentar mensalmente nota fiscal pertinente ao objeto, para liquidação da despesa pelo CONTRATANTE, devendo discriminar o custo da locação;
- 6.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 6.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.11. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos ao CONTRATANTE, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

- 6.12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 6.14. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- 6.15. Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento;
- 6.16. Não será permitido subcontratar parcial ou globalmente o serviço em questão;
- 6.17. Os equipamentos deverão ser entregues em plenas condições de uso e funcionamento, sem custo adicional para a contratante;
- 6.18. A CONTRATANTE reserva-se ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização;
- 6.19. A CONTRATADA obriga-se ainda, a fornecer toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários conforme especificações do edital, a manter a área onde atua isolada e em boas condições físicas e de acesso livre de material imprestável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Disponibilizar espaço físico suficiente, abastecido de energia elétrica, essencial à adequada instalação e funcionamento das máquinas;
- 7.2. Fornecer e repor conforme a demanda a água mineral para o adequado funcionamento das máquinas;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- 7.4. Autorizar o acesso às suas dependências aos empregados da CONTRATADA destinados a prestar os serviços contratados;
- 7.5. Realizar diariamente, por seus servidores designados, o abastecimento dos insumos necessários a sua correta utilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

- 7.6. Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 7.7. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.8. Orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização;
- 7.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Os itens deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Valinhos, situada à Rua Ângelo Antônio Schiavinato, n. 59, Residencial São Luiz, Valinhos, São Paulo.

9. DAS ÁREAS PREVISTAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS

MODELO	QTD	LOCALIZAÇÃO
Máquina automática de maior porte	01	Copa do Plenário
Máquina automática de maior porte	01	Sala de Reuniões do Plenarinho
Máquina automática de maior porte	01	1º andar (copa)
Máquina automática de maior porte	01	2º andar (copa)
Máquina automática de maior porte	01	3º andar (copa)
Máquina automática para bebidas quentes	01	Sala de Reuniões da Presidência
Máquina automática para bebidas quentes	01	1º andar

- 9.1 A contratante poderá, de acordo com a sua conveniência, modificar os locais de instalação dos equipamentos.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 10.1. A contratação dos serviços será pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação.

11. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 11.1. O gestor do contrato será o Diretor de infraestrutura e Serviços FILIPE LUIZ AMARAL SOARES, matrícula 23347 e o fiscal do contrato será o servidor RUBENS GOMES CARDOSO, matrícula n. 23410.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/23

À Câmara Municipal de Valinhos

Processo Administrativo nº 080/23

OBJETO: LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CAFÉ EXPRESSO E ÁGUA QUENTE E 02 (DUAS) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, NOVAS E SEM USO COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA.

DADOS DO FORNECEDOR	
DADOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO EM OBSERVÂNCIA A RESOLUÇÃO Nº 03/2017 DO TCE-SP REFERENTE AO FORNECEDOR	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
REFERENTE AO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO	
Nome:	
Cargo:	
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Item	Descrição	Quant	Unidade	Marca (se aplicável)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	Máquinas automáticas de maior porte de café expresso e água quente, sistema "self-service", utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas: Café Expresso e Café Longo, possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem. Todas as fases de preparação dos	5	Un			



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

	produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual. Capacidade de atendimento: aproximadamente 100 (cem) pessoas por dia. Quantidade: 05 (cinco) máquinas.					
2	Máquina automática para café expresso e bebidas quentes, abastecimento de água máximo galão de 20 litros ou rede hídrica, reservatório de grãos mínimo de 01 kg, reservatório de solúveis aproximadamente de 01 kg, bebidas disponíveis: café curto e longo, chocolate, cappuccino, moccaccino, café com leite, chocolate com leite, leite, chá e água quente, possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual. Capacidade de atendimento: aproximadamente 30 (trinta) pessoas por dia. Quantidade: 02 (duas) máquinas.	2	Un			
VALOR TOTAL GLOBAL:						
Valor Total Global por Extenso - Anual:						

Prazo de entrega: ___ dias (máximo de **10 (dez) dias** úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento).

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos e serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (Especificações) enviado quando do pedido desta proposta.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Valinhos, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante - Nome e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/23 – CMV

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023**, realizado pela Câmara Municipal de Valinhos, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- a)** Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e alterações, que a empresa se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b)** A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c)** Que a empresa **não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra;
- d) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- f)** Estar ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Valinhos, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.º 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, CEP. 13270-470, neste ato representada por seu **Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Tolo**i, inscrito no CPF sob n.º _____ assistido pelo **Diretor** _____, inscrito no CPF sob n.º _____ a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico n.º 01/23, Processo Administrativo n.º 80/2023, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CAFÉ EXPRESSO E ÁGUA QUENTE E 02 (DUAS) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, NOVAS E SEM USO COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 01/23

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALORES E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que os valores que o compõem são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	Máquinas automáticas de maior porte de café expresso e água quente, sistema "self-service", utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas: Café Expresso e Café Longo, possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual. Capacidade de atendimento: aproximadamente 100 (cem) pessoas por dia. Quantidade: 05 (cinco) máquinas.	5	Un		
2	Máquina automática para café expresso e bebidas quentes, abastecimento de água máximo galão de 20 litros ou rede hídrica, reservatório de grãos mínimo de 01 kg, reservatório de solúveis aproximadamente de 01 kg, bebidas disponíveis: café curto e longo, chocolate, cappuccino, moccaccino, café com leite, chocolate com leite, leite, chá e água quente, possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual. Capacidade de atendimento: aproximadamente 30 (trinta) pessoas por dia. Quantidade: 02 (duas) máquinas.	2	Un		

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: __. __. __. __. __, Elemento: __. __. __. __. __.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

3.2- O prazo de execução dos serviços será de **36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

3.3- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **10 (dez) dias**, após a entrega pela CONTRATADA da documentação exigida na cláusula 7.18 deste contrato, caso



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

seja aprovada.

3.4- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.5- A não prorrogação contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

4.2. A existência de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da(s) nota(s) fiscal(is) do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.2- O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3- Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;

5.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

5.5 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.6- O pagamento será feito preferencialmente através de Título de Cobrança Bancária (Boleto) a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1- O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPC FIPE- índice de Preços ao Consumidor observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da vigência deste Termo e após analisado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

6.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto nos termos do Anexo I do Edital;

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.4. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

7.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato especialmente designada pela Diretoria Administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

8.4. Observar as disposições constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

9.1.- A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

9.3- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.5- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.6- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

9.7- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **CONTRATO Nº ___/23-CÂMARA**, digitado em ____ laudas e firmado em 01 (uma) via digital. Eu _____, conferi o presente Termo de Contrato.

Valinhos, ____ de _____ de 2023.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Presidente

Empresa

Diretor

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

ANEXO "A" DO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

PROCESSO n°

OBJETO: LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CAFÉ EXPRESSO E ÁGUA QUENTE E 02 (DUAS) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, NOVAS E SEM USO COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, ____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camaravalinhos.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____